

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2 0 0 9**

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As Entidades Patronais concedem aos empregados do **comércio varejista** e **atacadista** representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, no dia 1º de maio de 2009, data-base da categoria profissional, reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices, pela proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE MULTIPLICAÇÃO</b>
Até maio/08	5,90%	1,0590
junho/08	5,63%	1,0563
julho/08	5,30%	1,0530
agosto/08	4,96%	1,0496
setembro/08	4,35%	1,0435
outubro/08	4,09%	1,0409
novembro/08	3,78%	1,0378
dezembro/08	3,33%	1,0333
janeiro/09	2,34%	1,0234
fevereiro/09	1,64%	1,0164
março/09	1,15%	1,0115
abril/09	0,64%	1,0064

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

**SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário que poderá ser pago à categoria profissional a partir de 1º de maio de 2009, será de **R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os salários estabelecidos nesta cláusula não se aplicam aos empregados durante a vigência do contrato de experiência, sendo devido, a estes, o salário-mínimo nacional.

**TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal correspondente a 104% do salário da categoria (multiplicador 1.04 do salário da categoria).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O comissionista puro cujo valor de suas comissões for superior, dentro do mês, a 145% do valor da garantia-mínima (multiplicador 1.45 do valor da garantia-mínima), fará jus a um prêmio mensal de 14% do valor do salário da categoria e aos repousos semanais remunerados incidentes sobre o valor do prêmio.

**QUARTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, por essa

função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de maio de 2009, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

#### **QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Será assegurada a estabilidade provisória da comerciária gestante no emprego, a partir do momento em que a gravidez se tornar conhecida, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, ao empregador, no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

#### **SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurada a saída antecipada do empregado estudante, de curso regular, 02 (duas) horas antes do término do expediente normal, nos dias de provas escolares, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença, às provas, por declaração do estabelecimento de ensino.

#### **SÉTIMA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador forneça, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

#### **OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O comissionista puro faz jus somente ao adicional de horas extras.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

#### **NONA - DIA DO COMERCIÁRIO**

As Entidades Patronais concedem aos empregados no comércio efeito de feriado integral na segunda-feira de Carnaval (15 de fevereiro de 2010).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

#### **DÉCIMA - AUXÍLIO-DOENÇA**

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS**

É vedado às empresas descontarem, dos salários dos empregados, as importâncias

correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

As empresas como meras intermediárias, se obrigam a descontar dos salários de todos os empregados, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração do mês de **dezembro de 2009**, limitado o valor do desconto a **R\$95,00 (noventa e cinco reais)**, em prol do Sindicato Profissional, a título de contribuição, como deliberada pela assembléia geral da categoria, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, devendo os valores serem recolhidos até o dia **15 de janeiro de 2010**, a crédito da conta nº 900.062-9, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 127, Conselheiro Lafaiete, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele 10º dia.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pela variação do INPC.

#### **DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá ao empregado uma via da relação dos salários de contribuição, desde que requerida pelo empregado.

#### **DÉCIMA SEXTA- ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine os valores dos salários pagos e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

#### **DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL**

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, nos termos da Portaria nº 3.233, de 29/12/83.

#### **DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

#### **DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA CTPS NA RESCISÃO**

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado a empresa, contra-recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída.

#### **VIGÉSIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual do comissionista, será

tomado por base de cálculo a média dos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissão aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

#### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA**

Fica vedada a carga e descarga de caminhões com a utilização de mão-de-obra de empregados vendedores.

#### **VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

#### **VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 2º da referida cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

#### **VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula oitava, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula vigésima terceira desta Convenção.

#### **VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

## **VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL**

Fica estabelecido que todas as horas do horário especial de funcionamento de natal poderão ser compensadas através do banco de horas. A folga compensatória referente ao domingo poderá ser dada até 90 (noventa) dias depois, preferencialmente, antes ou depois de um dos feriados do período.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso não seja dada a folga neste período deverá ser feito o pagamento das horas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Sindicato dos Empregados será informado do horário especial até 14 (quatorze) dias antes do início.

## **VIGÉSIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais, relativas aos meses de maio a novembro de 2009, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, da seguinte forma:

**a)** as diferenças salariais relativas aos mês de **maio de 2009**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **dezembro de 2009**;

**b)** as diferenças salariais relativas aos meses de **junho e julho de 2009**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **janeiro de 2010**;

**c)** as diferenças salariais relativas aos meses de **agosto e setembro de 2009**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **fevereiro de 2010**;

**d)** as diferenças salariais relativas aos meses de **outubro e novembro de 2009**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **março de 2010**;

## **VIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2009 e término em 30 de abril de 2010.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi celebrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Conselheiro Lafaiete, 27 de novembro de 2009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
LAÉRCIO CAMILO COELHO – PRESIDENTE – CPF 419.909.276-53

SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
BENTO JOSÉ OLIVEIRA – PRESIDENTE – CPF 558.916.916-04

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RENATO ROSSI – PRESIDENTE – CPF 001.285.626-68